



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE  
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

À:

CTRG - Central Térmica de  
Ressano Garcia, SA

Maputo

N/Refª N° MTA/ 2557 /DINAB/GDN/220/23

Data: 19-09-2023

Assunto: Plano de Gestão Ambiental (PGA) actualizado do Projecto da Central Térmica de Ressano Garcia - Distrito de Moamba, Província de Maputo

Exmos Senhores,

A Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) recebeu o documento de V.Excias com assunto em epígrafe, tendo merecido a devida análise técnica.

Após a revisão feita nos termos do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, a DINAB comunica à V.Excias que o presente documento está aprovado mas, recomenda o cumprimento integral das medidas de mitigação constantes nos Planos de Gestão e Monitorização Ambiental da actividade, bem como, das questões apresentadas no relatório de revisão em anexo e de toda a legislação vigente no País, pertinente à actividade.

Assim, o Proponente deverá proceder o pagamento da taxa de renovação da licença ambiental de 60.000,00 Mt (sessenta mil Meticais), em conformidade com a alínea b) do n.º 3 do Artigo 27, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

*Atenciosamente*

# **Relatório de Revisão do Plano de Gestão Ambiental (PGA) actualizado do Projecto da Central Térmica de Ressano Garcia - Distrito de Moamba, Província de Maputo**

## **1. Introdução**

O Projecto acima mencionado, submetido à Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) para apreciação e tomada de decisão, com vista a renovação da Licença Ambiental de Operação, localiza-se na vila de Ressano Garcia no Distrito de na Província de Maputo. A área do projecto é de 6,2048 hectares.

O proponente do projecto é a CTRG - Central Térmica de Ressano Garcia, SA., uma empresa moçambicana constituída por uma joint-venture entre a Azura Power ("Azura") com 49%, a Electricidade de Moçambique, E.P. ("EDM") com 46%, sendo os restantes 5% detidos em tesouraria pela CTRG. O mesmo localiza-se na Rua dos Desportistas n°833, Edifício JAT V-1, 13°andar-Maputo, Moçambique e contactável pelo telefone número +258 21340900.

O principal objectivo do projecto é a produção de energia eléctrica a partir de gás natural. Este projecto usa cerca de 11 peta Joule (PJ) de gás natural como matéria-prima para a ignição de motores alternativos a gás. O gás natural é fornecido a partir de um gasoduto da SASOL existente que passa a aproximadamente 1,2 km a norte do local do projecto. A central gera entre 140 MW a 175 MW de Electricidade utilizando até 18 grupos- geradores, cada um com uma capacidade de ciclo aberto de aproximadamente 9,73 MW (nominalmente isso equivale a 1226-1533 Gigawatt eléctrico (GWe) hora de capacidade eléctrica por ano). Dezasseis motores a gás estão continuamente em operação enquanto um motor está em reserva e um em manutenção. A Electricidade gerada pelo projecto é escoada para uma nova subestação pertencente à EDM, que também recebe Electricidade de projectos semelhantes na área.

A empresa emprega 91 trabalhadores, todos de nacionalidade moçambicana, dos quais 12 são mulheres.

## **2. Âmbito da Revisão do PGA**

Para a revisão do projecto constituiu-se a respectiva Comissão Técnica de Avaliação composta pelas seguintes instituições: (i) Ministério da Terra e Ambiente (Direcção Nacional do Ambiente e Serviço Provincial do Ambiente de Maputo; (ii) Ministério da Saúde (Direcção Nacional de Saúde Pública) e (iii) Ministério dos Recursos Minerais e Energia (Fundo de Energia, FP e Direcção Nacional de Energia).

## **3. Contexto de Elaboração do PGA**

O PGA foi elaborado na fase de operação da actividade, com vista a actualização da Licença Ambiental de Operação.

## **4. Equipa de consultores responsável pelo PGA**

O PGA foi elaborado por uma equipe de multidisciplinar da Bureau Veritas, uma empresa de consultoria ambiental registada no MTA, nos termos do Regulamento

- e. A manutenção regular dos extintores de incêndio e sua colocação em locais de fácil acesso;
  - f. A identificação de área para fumadores e Pontos de encontro para casos de emergência;
  - g. A segregação dos resíduos, antes da sua recolha pela *Enviroservice*, empresa contratada para o seu tratamento;
  - h. A existência de um Posto de Saúde para os trabalhadores, que funciona com a presença de um paramédico, uma enfermeira e uma Ambulância;
  - i. A existência de um sistema de combate a incêndios;
- v. Os aparelhos de ar-condicionados encontrados no local usam o gás de refrigeração R410A;
- vi. Cerca de 85 % dos trabalhadores estão treinados para o manuseamento de cobras;
- vii. Não foram identificadas as acções que foram alvos de actualização no presente PGA, em resposta ao estipulado no número 8, do artigo 22, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

## **7. Conclusões e Recomendações**

Feita a visita ao local de implementação do projecto e a análise do PGA nos termos do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, e não obstante as constatações acima levantadas, que não inviabilizam o prosseguimento dos passos subsequentes, conclui-se que o mesmo fornece informação aceitável para a tomada de uma decisão favorável à sua aprovação e renovação da Licença Ambiental de Operação. Contudo, para além dos aspectos previstos no presente Plano de Gestão e Monitorização Ambiental, para um ambiente sadio, recomenda-se:

1. A observância do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro e outros instrumentos legais pertinentes à actividade;
2. A identificação das acções que foram alvos de actualização no presente PGA, em resposta ao estipulado no número 8, do artigo 22, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro;

Convenção de Viena para a Protecção da Camada de Ozono e o Protocolo de Montreal sobre as Substâncias Químicas que Destroem a Camada de Ozono;

12. A realização ao longo do período de desenvolvimento do empreendimento, de auditorias ambientais independentes efectuadas por uma entidade certificada e reconhecida, em resposta ao Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 25/2011, de 15 de Junho;

13. A consideração de todas as questões/constatações levantadas no presente relatório de revisão, bem como o atendimento ao Estudo do Impacto Ambiental anteriormente aprovado e o presente Plano de Gestão Ambiental.

## 8. Considerações Finais

Para o acompanhamento do desempenho ambiental da actividade, o MTA, juntamente com os sectores visados, reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalizações ambientais periódicas à actividade. Adicionalmente, o proponente deverá submeter anualmente o relatório de desempenho ambiental à Agencia Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental (AQUA), DINAB e Serviço Provincial de Ambiente de Maputo e noutros sectores chave.

O não cumprimento das recomendações acima mencionadas, constitui infracções administrativas e puníveis por lei, com penas pré-estabelecidas no Artigo 28 do Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

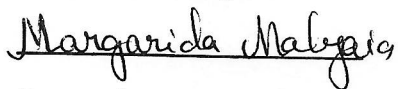
A equipa técnica de coordenação da revisão:

Rosana Francisco



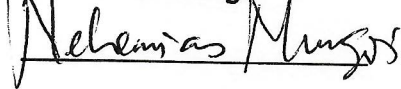
Eng<sup>a</sup> Agrónoma

Margarida Mabjaia



Geografa

Nehemias Mungoi



Educador Ambiental